

**LEI MUNICIPAL Nº3323/2021**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA  
PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA  
ELÉTRICA E CONTÉM OUTRAS  
DISPOSIÇÕES”**

*Projeto de Lei nº3565/2021  
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos para o setor privado e na Lei Municipal nº 3230/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.

**Art. 2º** - Considerando que JOSÉ ALVES BRANCO é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portador de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência e que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despendar ajuda de custo para pagamento de conta de energia elétrica à JOSÉ ALVES BRANCO, portador de doença pulmonar crônica, que necessita de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não possui condições de suportar o acréscimo ocorrido em sua conta de energia elétrica.

**Art. 4º** - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 169,74 (cento e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) referente ao acréscimo ocorrido nas contas de energia elétrica nos meses de janeiro/2021 a março/2021.


**Art. 5º** - Caso seja necessária a continuidade do pagamento previsto no artigo 4º desta Lei, fica autorizado o respectivo pagamento mensal, considerada a média de acréscimo no valor de R\$ 56,58 (cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 6º** - Para a continuidade do pagamento previsto no artigo 5º desta Lei, deverá ser apresentado novo relatório médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pelo paciente.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: 02.16.01.08.244.0064.2.0304.3.3.90.48.00.00 (outros auxílios financeiros a pessoas físicas) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 26 de maio de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**